



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.034

De 22 de setembro de 1992

Projeto de lei nº 71/92

Autor: Vereador Gildo Merlos

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos passes de transporte coletivo urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Legislativo:


Artigo 1º - A partir da data da publicação desta lei, os passes de transporte coletivo urbano de Araraquara, passam a ter validade por prazo indeterminado, não cabendo qualquer reajuste monetário.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois).


OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ADINA DOLORICE MÓDOLO
Diretora Geral

Registrada à fl. 104, do livro competente nº 04.